



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

RELATÓRIO Nº 3/2026/SNE/MESP

APLICAÇÃO PELO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE 2025.

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se da análise do Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2025, apresentado pelo **Comitê Olímpico do Brasil (COB)** à Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) do Ministério do Esporte (MESP), por meio do Ofício: 0187/2025 MLP/lm (SEI nº 18456492), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), regulamentada pela [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532). Tais recursos são provenientes de produto da arrecadação das loterias, inclusive de apostas de quota fixa (*bets*).

1.2. Nesse sentido, o Relatório tem por finalidade consolidar, de forma sistematizada e transparente, as informações relativas à execução dos recursos oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), abrangendo a descrição dos programas e projetos desenvolvidos, os valores aplicados, os critérios de seleção das entidades beneficiadas e a análise da conformidade da utilização dos recursos com os preceitos legais e regulamentares vigentes.

1.3. Ademais, o documento busca subsidiar a atuação do Ministério do Esporte e do Conselho Nacional do Esporte (CNE) no exercício de suas competências de acompanhamento e deliberação, respectivamente, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle, governança e transparência na gestão dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento do esporte.

1.4. Cumpre destacar que o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados às entidades — Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) —, por força da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), é de competência do Ministério do Esporte.

1.5. No exercício dessa atribuição, poderá o referido órgão, a qualquer tempo, solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser devidamente organizados e mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em observância às disposições contidas no §1º do art. 2º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532).

1.6. Lembra-se que, anteriormente, estava em vigor a [Portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021](#), que alterou a [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#), e determinava que cabia à então Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), atual Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE), analisar os relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

1.7. Com o advento da publicação da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532), houve a revogação das normas anteriormente vigentes e a reestruturação do modelo de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos públicos, passando a disciplina a ser tratada de forma unificada e sistematizada. Nesse novo contexto normativo, restaram redefinidas as competências das Secretarias Nacionais do Ministério do Esporte, mantendo-se a atribuição desta Secretaria Nacional de Excelência Esportiva quanto à análise dos relatórios do COB e do CBC, agora inserida em um modelo mais robusto de controle, monitoramento e avaliação, alinhado às diretrizes da [Lei nº 13.756/2018](#).

1.8. Os valores mensais arrecadados e oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), assim como a discriminação da utilização dos recursos, devidamente categorizados e detalhados, devem ser apresentados pelas entidades no relatório anual, em formato eletrônico editável e sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contemplando as comprovações da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, mediante envio ao Ministério do Esporte. Por sua vez, cabe às Secretarias Nacionais elaborar os relatórios até o último dia do mês de abril, conforme disposto no art. 4º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532).

1.9. A análise em epígrafe, leva em conta, também, o Ofício nº 2602/2022/SEESP/GAB/MC (SEI nº 13062570), da então Secretaria Especial do Esporte (SEESP) do Ministério da Cidadania (MC), no qual foi solicitada uma manifestação a respeito dos Ofícios nº 52495/2022-TCU/Seproc e nº 52494/2022-TCU/Seproc, respectivamente (SEI nº 13054894 e nº 13055621), nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) notifica esta pasta sobre o [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#). O objetivo central do relatório em questão é contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos com recursos provenientes da [Lei nº 9.615/1998](#), alterada pela [Lei nº 10.264/2001](#), conhecida como Lei Agnelo-Piva, no Esporte de Alto Rendimento.

1.10. Nesse sentido, esta SNE (à época SNEAR) solicitou à Consultoria Jurídica (Conjur/MC), por meio da Nota Técnica nº 4/2022 (SEI nº 13164453), uma análise aprofundada do citado [Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário](#) e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

Nota Técnica nº 4/2022 (SEI nº 13164453)

[...]

45. Desta forma, observamos que o tema em questão demanda um olhar específico e criterioso por parte da Secretaria Especial do Esporte. Sugerimos, portanto, a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno, da Consultoria Jurídica e demais unidades administrativas desta Pasta. Posteriormente, sugerimos que o tema seja discutido tecnicamente com o Tribunal de Contas da União, de modo que possam ser pacificados os conceitos e entendimentos acerca dos limites do acompanhamento dos programas e projetos, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 13.756/2018:

[...]

47. Outrossim, observa-se que, após as alterações normativas realizadas no âmbito da Portaria MC nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, o presente assunto tornou-se transversal na Secretaria Especial do Esporte, uma vez que, atualmente, os relatórios são confeccionados no âmbito tanto da SNEAR (COB e CBC), quanto da SNPAR (CPB e CBCP) e da SNELIS (CBDE e CBDU), razão pela qual entendemos como necessária a manifestação de tais órgãos, acerca das constatações trazidas na presente Nota Técnica.

48. Visando resguardar a atuação dos gestores da Secretaria Especial do Esporte, entendemos como necessária manifestação das demais Secretarias, bem como da AECI e da CONJUR/MC, para se estabelecer os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pela SEESP.

1.11. Diante do exposto, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (MESP) emitiu o parecer PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13881305), no qual sugere as seguintes orientações:

PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 13881305)

[...]

III - CONCLUSÃO

41. Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se que: i) a Lei nº 13.756, de 2018, impõe ao Ministério do Esporte o dever de acompanhar os programas e projetos das entidades do SND contempladas com recursos de loteria e apresentar, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos; ii) Do relatório a ser apresentado pelo Ministério do Esporte deverá constar, discriminadamente, os programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos; os valores gastos; e os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos; iii) não há determinação legal para que o Ministério do Esporte realize a fiscalização contábil e financeira das prestações de contas apresentadas às entidades do SND referente aos recursos que estas optarem por gerir de forma descentralizada.

42. À vista das considerações expostas na presente manifestação quanto às determinações do Acórdão 2148/2022-TCU Plenário, em especial itens 24 a 27, 38 e 39, sugere-se sejam avaliadas possíveis medidas a serem adotadas com o intuito de resguardar os gestores, em vista da possibilidade de interpretação diversa por parte da Corte de Contas.

[...].

1.12. Assim, conforme o art. 23, § 2º da [Lei nº 13.756, de 2018](#) e as orientações da Consultoria Jurídica/MESP, é de responsabilidade do Ministério do Esporte acompanhar os programas e projetos do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e submeter os relatórios acerca da aplicação dos recursos, elaborado pelas Secretarias Nacionais, para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), o qual deliberará acerca da sua aprovação, ou não, comprovando unicamente o mérito esportivo. **Ressalta-se, ainda, que o presente relatório da SNE, acerca da aplicação dos recursos, e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do COB de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.**

1.13. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#), em conjunto com o § 3º do art. 4º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532).

1.14. Dito isso, a [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532), em conformidade com a [Lei nº 13.756, de 2018](#), estabelece que as entidades referenciadas no item 1.4 deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes elementos:

[Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532)

[...]

Art. 3º As entidades citadas no art. 2º deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I desta Portaria;

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II desta Portaria, categorizada e detalhada em:

- a) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;
- b) programas e projetos de formação de recursos humanos;
- c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;
- d) programas e projetos de participação em eventos esportivos;
- e) despesas administrativas; e
- f) fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, somente nos relatórios do COB e do CPB, conforme § 6º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

§ 1º O Ministério do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares para as entidades citadas no art. 2º.

§ 2º A documentação apresentada deverá ser confeccionada pelas entidades em formato eletrônico editável, sem restrição de acesso ao conteúdo.

§ 3º Na hipótese de aplicação indireta de recursos, os programas ou projetos deverão ser descritos no relatório, contendo a descrição do objeto, o nome da entidade beneficiada, o valor pactuado e o valor efetivamente descentralizado.

§ 4º O valor total das despesas administrativas deve constar do Anexo II desta Portaria e seu detalhamento, por grupo de despesas, deve ser apresentado na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 5º Os relatórios do COB e do CPB deverão conter, no Anexo II, o valor total gasto com a alínea "f" do inciso II deste artigo. O detalhamento da aplicação desses recursos deve ser apresentado na forma do Anexo IV desta Portaria, categorizado em:

- a) fomento de eventos e competições esportivas;
- b) realização de treinamentos;
- c) manutenção;
- d) custeio; e

e) adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física.

[...].

1.15. Busca-se, assim, verificar a conformidade das informações prestadas, a adequada demonstração da aplicação dos recursos públicos e a observância dos critérios exigidos para sua execução, conforme disposto na [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532), de modo a subsidiar a manifestação técnica da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) e a deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), no exercício de suas competências legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. O presente relatório, elaborado no âmbito desta SNE, fundamenta-se no arcabouço jurídico que rege o acompanhamento da aplicação dos recursos observando, especialmente, as disposições constitucionais, legais e infralegais pertinentes.

2.2. Nesse sentido, destacam-se como principais diplomas normativos aplicáveis:

- I - [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#). Vide art. 217;
- II - [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#). Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Lei Pelé;
- III - [Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023](#). Institui a Lei Geral do Esporte. Lei Geral do Esporte;
- IV - [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#). Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa [...];
- V - [Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013](#). Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas;
- VI - [Portaria MC nº 776, de 2 de junho de 2022](#). Estabelece os critérios para seleção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas para fins do disposto nos § 6º e § 7º, do artigo 23 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.
- VII - [Ato Declaratório SEESP/MC nº 1, de 26 de dezembro de 2022](#).
- VIII - [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#). Dispõe sobre o acompanhamento da aplicação dos recursos e a apresentação do relatório anual de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e estabelece parâmetros para a utilização de recursos públicos em despesas administrativas (SEI nº 18493200);
- IX - [Portaria MESP nº 8, de 23 de fevereiro de 2026](#). Altera a Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025, para dispor sobre a destinação de rendimentos e saldos e estabelecer outros parâmetros para a utilização de recursos públicos em despesas administrativas (SEI nº 18500165).

DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

2.3. Cumpre destacar que o presente relatório da SNE, acerca da aplicação de recursos, observa as disposições da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217 e SEI nº 18544532), a qual passou a disciplinar, de forma unificada, os procedimentos relativos ao acompanhamento da aplicação dos recursos e à apresentação do relatório anual pelas entidades do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp).

2.4. A referida Portaria promoveu a consolidação normativa da matéria, ao revogar expressamente a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, anteriormente responsáveis, respectivamente, pela regulamentação dos procedimentos de prestação de contas e pela definição dos parâmetros aplicáveis às despesas administrativas.

3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

3.1. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o Comitê Olímpico do Brasil (COB) encaminhou à SNE, por meio do Ofício: 0187/2025 MLP/lm (SEI nº 18456492), o "Relatório de Aplicação de Recursos", referente ao ano de 2025, acompanhado dos seguintes documentos:

- ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671);
- ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671);
- ANEXO III (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671);
- ANEXO IV (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671);
- "CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS 2024-2025" (SEI nº 18456770);
- "Despesas Administrativas das Confederações - 2025 (posição 31/12/25)" (SEI nº 18456809);
- Guia prático - "TIPOS DE 'OBJETO' INDICADOS PARA AS APLICAÇÕES DO TIPO 'DESCENTRALIZADA'" (SEI nº 18456841).

Encaminhado em resposta à diligência da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI nº 18544522):

- Ofício: 0247/2026 MLP/lm (SEI nº 18558236);
- Ofício n.º 05/2026 - CNCE (SEI nº 18558300);
- Protocolo de envio do Ofício n.º 05/2026 - CNCE ao Ministério do Esporte (SEI nº 18558309).

3.2. O Comitê Olímpico do Brasil (COB), inferiu que *"A distribuição de recursos realizada no ano de 2025 teve como base os critérios explicitados na Política de Descentralização de Recursos do COB vigente à época, na qual se justifica o valor distribuído à cada modalidade, diretamente pelo COB ou de forma descentralizada às suas entidades filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no Estatuto da entidade, combinado com os critérios da mencionada política"*.

3.3. De acordo com o COB, *"São consideradas filiadas as pessoas jurídicas filiadas à respectiva federação internacional da modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional e que representam no Brasil as modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno"*.

3.4. *Para a correta compreensão dos critérios contidos na Política de Descentralização de Recursos, apresentamos um resumo executivo contendo o modo como os critérios foram empregados e os percentuais cabíveis a cada modalidade (Anexo 2)".* ora documento "CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS 2024-2025" (SEI nº 18456770). *"Os critérios apresentados são utilizados para definição do orçamento ordinário total ao qual a modalidade fará jus ao longo do ano. Os critérios não são aplicados a cada projeto, mas ao plano de trabalho anual da entidade"*.

3.5. O COB ainda esclareceu que, embora permaneçam como entidades filiadas ao COB, as confederações a seguir não receberam recursos de forma descentralizada no exercício de 2025, por não atenderem aos requisitos previstos na "Política de Descentralização de Recursos" vigente à época. Contudo, segundo a entidade, os esportes por elas geridos não foram prejudicados, tendo em vista que os projetos foram executados diretamente pelo próprio COB, com o objetivo de assegurar o atendimento a atletas e equipes. São elas:

- Confederação Brasileira de Basketball;

- Confederação Brasileira de Futebol Americano;
- Confederação Brasileira de Handebol;
- Confederação Brasileira de Lacrosse; e
- Confederação Brasileira de Squash.

3.6. Assim, para a análise dos requisitos do art. 3º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217), cotejaram-se, a seguir, os elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo COB, acrescidas dos itens do § 4º do art. 23 da [Lei nº 13.756, de 2018](#).

3.7. De acordo com o COB, no ano de 2025, foi arrecadado o valor total de R\$ 441.226.180,60 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte seis mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671).

3.8. Os valores mensais arrecadados, oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), conforme quadro a seguir, estão demonstrados através do documento ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671):

Quadro 1 - ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671).

Ano	Mês	Loterias
2025	janeiro	R\$ 70.610.043,74
	fevereiro	R\$ 29.829.728,46
	março	R\$ 32.669.018,12
	abril	R\$ 28.233.809,06
	maio	R\$ 35.054.355,02
	junho	R\$ 30.881.023,99
	julho	R\$ 40.762.161,75
	agosto	R\$ 35.910.826,93
	setembro	R\$ 40.192.946,82
	outubro	R\$ 36.153.828,09
	novembro	R\$ 29.742.007,50
	dezembro	R\$ 31.186.431,12
	Total	R\$ 441.226.180,60

Fonte: Adaptado do ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671).

3.9. Ressalta-se que a Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) enviou diligência ao COB e sugeriu o encaminhamento de informações e/ou esclarecimentos pela entidade, em relação aos valores arrecadados. Para melhor compreensão, questionou-se (SEI nº 18544522): "*1) O encaminhamento, na forma dos Anexos I, II, III e IV da Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025, dos valores arrecadados e utilizados (incluindo despesas administrativas) em relação aos recursos da modalidade lotérica “Aposta de Quota Fixa” (bets), previstos na Lei nº 13.756/2018. Caso não seja possível o encaminhamento das informações na forma dos Anexos, solicita-se, por gentileza, o encaminhamento das justificativas.*"

3.10. A seguir, consta as informações prestadas pelo COB, conforme Ofício: nº 0247/2026 MLP/lm (SEI nº 18558236):

Em resposta, o COB informou que:

"No tocante ao primeiro questionamento relativo ao encaminhamento, na forma dos Anexos I, II, III e IV da Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025, dos valores arrecadados e utilizados no exercício de 2025 em relação aos recursos da modalidade lotérica "Aposta de Quota Fixa" (bets), esclarece-se que os valores arrecadados foram devidamente informados ao Ministério do Esporte em 31/03/2026, por meio do Ofício nº 05/2026 – CNCE, protocolado no SEI sob o nº 2026023100327 (cópias em anexo). Reitera-se, contudo, que, diante de um cenário de incertezas operacionais, normativas e jurídicas, não houve utilização desses recursos ao longo do exercício financeiro de 2025.

Nesse ponto, cumpre-nos destacar que, ao longo de 2025, tanto o COB quanto as demais entidades beneficiárias enfrentaram relevantes desafios operacionais para a obtenção do repasse regular dos valores oriundos das operadoras de apostas de quota fixa, o que apenas se concretizou por volta da metade do exercício. Soma-se a isso o fato de que, naquele momento, inexistiam normativos claros e específicos que orientassem a aplicação e a execução regular desses recursos, cuja natureza jurídica e operacional se mostrava distinta dos recursos tradicionalmente repassados pelas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. Em razão desse contexto, e por uma postura institucional de cautela e segurança jurídica, o COB optou por não realizar qualquer despesa com tais recursos, aguardando orientações formais dos órgãos de controle.

Essa orientação apenas veio a se consolidar com o julgamento em 01/04/2026 do Acórdão nº 789/2026 – TCU-Plenário, que estabeleceu, em caráter provisório, que os recursos oriundos das apostas de quota fixa destinam-se exclusivamente aos projetos elencados no art. 23 da Lei nº 13.756/2018, até que sobrevenha regulamentação específica. Ressalte-se que referido enquadramento decorre de orientação transitória da Corte de Contas, passível de revisão a partir da definição normativa competente, o que reforçou a prudência adotada pelo COB ao longo de 2025 quanto à não execução desses recursos.

Isto posto, não há valores a serem informados como despesas realizadas com essa fonte específica de recursos no ano em referência."

3.11. Assim, os valores mensais arrecadados, oriundos da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), conforme quadro a seguir, estão demonstrados através do documento ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), em conjunto com o Ofício n.º 05/2026 - CNCE (SEI nº 18558300):

Quadro 2 - ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), em conjunto com o Ofício n.º 05/2026 - CNCE (SEI nº 18558300).

Ano	Mês	Loterias	Recursos de aposta de quota fixa
2025	janeiro	R\$ 70.610.043,74	R\$ 0,00
	fevereiro	R\$ 29.829.728,46	R\$ 2.745.833,91
	março	R\$ 32.669.018,12	R\$ 4.066.523,26
	abril	R\$ 28.233.809,06	R\$ 3.210.790,27
	maio	R\$ 35.054.355,02	R\$ 4.523.102,63
	junho	R\$ 30.881.023,99	R\$ 5.696.501,76
	julho	R\$ 40.762.161,75	R\$ 12.239.412,72
	agosto	R\$ 35.910.826,93	R\$ 26.553.076,97
	setembro	R\$ 40.192.946,82	R\$ 11.079.356,41
	outubro	R\$ 36.153.828,09	R\$ 9.986.286,18
	novembro	R\$ 29.742.007,50	R\$ 8.119.511,71
	dezembro	R\$ 31.186.431,12	R\$ 9.298.687,65
Total		R\$ 441.226.180,60	R\$ 97.519.083,47

3.12. Tem-se, então, a discriminação da utilização dos recursos, no ano 2025, conforme "ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), de forma que, a seguir, consta um resumo da SNE sobre a aplicação dos recursos, que foi apresentada categorizada e detalhada no documento:

a) Para os programas e projetos de "Fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto", totalizou-se o valor de **R\$ 70.149.603,43** (setenta milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e três reais e quarenta e três centavos) **despendido**, sendo:

- **R\$ 68.473.678,87** (sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) de **valores pactuados** e **R\$ 63.052.306,98** (sessenta e três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos) de **valores despendidos**, para o "tipo de aplicação **Descentralizada**"; e
- **R\$ 7.097.296,45** (sete milhões, noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) de **valores despendidos** no "tipo de aplicação **Direta**".

b) Para os programas e projetos de "Formação de recursos humanos", totalizou-se o valor de **R\$ 9.897.047,78** (nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) **despendido**, sendo:

- **R\$ 3.293.901,59** (três milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos) de **valores pactuados** e **R\$ 3.001.930,09** (três milhões, um mil, novecentos e trinta reais e nove centavos) de **valores despendidos**, para o "tipo de aplicação **Descentralizada**"; e
- **R\$ 6.895.117,69** (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos) de **valores despendidos**, no "tipo de aplicação **Direta**".

c) Para os programas e projetos de "Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, totalizou-se o valor de **R\$ 208.809.414,15** (duzentos e oito milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos) **despendido**, sendo:

- **R\$ 110.559.231,26** (cento e dez milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) de **valores pactuados** e **R\$ 102.477.341,29** (cento e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) de **valores despendidos**, para o "tipo de aplicação **Descentralizada**"; e
- **R\$ 106.332.072,86** (cento e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) de **valores despendidos**, no "tipo de aplicação **Direta**".

d) Para os programas e projetos de "Participação em eventos esportivos", totalizou-se o valor de **R\$ 167.236.655,28** (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) **despendido**, sendo:

- **R\$ 117.408.001,91** (cento e dezessete milhões, quatrocentos e oito mil, um real e

noventa e um centavos) de **valores pactuados** e **R\$ 109.934.640,36** (cento e nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) de **valores despendidos**, para o "tipo de aplicação **Descentralizada**"; e

- **R\$ 57.302.014,92** (cinquenta e sete milhões, trezentos e dois mil, quatorze reais e noventa e dois centavos) de **valores despendidos**, no "tipo de aplicação **Direta**".

e) Para "Despesas administrativas", totalizou-se o valor de **R\$ 66.492.008,79** (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oito reais e setenta e nove centavos) **despendido** no "tipo de aplicação **Direta**".

f) Para "Fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas", totalizou-se o valor de **R\$ 75.751.332,61** (setenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), considerando-se os **valores pactuados** no "tipo de aplicação **Descentralizada**", somados aos **valores despendidos** no "tipo de aplicação **Direta**", conforme cálculo informado pelo COB no ANEXO IV (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671).

Ressalta-se que, se considerados os **valores despendidos** no "tipo de aplicação **Descentralizada**", somados aos **valores despendidos** no "tipo de aplicação **Direta**", o valor total seria de **R\$ 74.587.517,18** (setenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos).

A seguir consta o cotejamento dos valores apresentados:

- **R\$ 17.517.497,96** (dezessete milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) de **valores pactuados** e **R\$16.353.682,53** (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) de **valores despendidos**, para o "tipo de aplicação **Descentralizada**"; e
- **R\$ 58.233.834,65** (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) de **valores despendidos**, no "tipo de aplicação **Direta**".

Vale destacar que, para fins de esclarecimentos, no "ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), o COB informou que discriminou a categoria "f" denominada "fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas", na cor amarela para evitar duplicidade nas informações. Também, esclareceu no ANEXO IV (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), que para as aplicações de forma descentralizada, foram considerados os valores pactuados e, para as aplicações de forma direta, os valores despendidos. Em seguida, constam as informações do COB sobre o assunto:

"ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671)

Para o ANEXO II

1. No anexo II, nº 1, letra "f", da portaria nº 92, de 2 de outubro de 2025, onde foi solicitado a discriminação dos recursos "fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas", o mesmo foi apenas destacado no ANEXO II na cor amarela, no entanto, na coluna de "categoria de destinação" essas despesas foram classificadas conforme determina o Art. 23. da MP 846/18, ou seja, nas categorias: "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto", "formação de recursos humanos", "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas", "participação em eventos desportivos", "custeio de despesas administrativas" e "tributos e dívidas em geral", conforme regulamentação do Ministério do

Esporte. Desta modo, não iremos gerar duplicidade nas informações.
[...].

ANEXO IV (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - 2025” (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671)

Para o ANEXO IV

1. Os valores apresentados a seguir, já foram incorporados ao ANEXO II (grifados em amarelo). Portanto, no quadro abaixo, estamos apenas destacando estas despesas, porém os valores não devem ser somados ao quadros do ANEXO II, pois isto implicaria em duplicidade de informações.
2. Vale esclarecer que, no quadro a seguir, para as aplicações de forma descentralizada, foram considerados os valores pactuados, e para as aplicações de forma direta, os valores despendidos.

g) Para "Tributos e Dívidas em Geral", totalizou-se o valor de **R\$ 9.828.218,24** (nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) **despendido**, sendo:

- **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais) de **valores pactuados** e, também, **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais) de **valores despendidos**, para o "tipo de aplicação **Descentralizada**", referente à Confederação Brasileira de Canoagem; e
- **R\$ 9.730.218,24** (nove milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) de **valores despendidos**, no "tipo de aplicação **Direta**".

Embora não previsto explicitamente como "categoria de destinação" na [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (SEI nº 18519217), informa-se que o COB esclareceu sobre a destinação de parte dos recursos para o pagamento de "Tributos e Dívidas em Geral", conforme a seguir:

"ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025” (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671)

Para o ANEXO II

[...]

2. Com o objetivo de atender a Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, que dispõe que as entidades (COB e Confederações) poderão destinar 20% dos valores recebidos em Tributos e Dívidas em Geral, ao final de 2020, o COB criou uma nova categoria de destinação específica para este tipo de despesa, chamado de “Tributos e Dívidas em Geral”.

[...].

3.13. Destaca-se que, na mesma diligência enviada pela Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE) ao COB (SEI nº 18544522), sugeriu-se o encaminhamento de informações e/ou esclarecimentos pela entidade, sobre o valor despendido no ano ter sido maior que o valor arrecadado.

Dessa forma, solicitou-se: "2) No ANEXO I (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025", **consta o valor de R\$ 441.226.180,60**. No entanto, no ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025”, na coluna “VALOR DESPENDIDO NO ANO”, **foi identificado o valor de R\$532.412.947,67**. Nesse sentido, sugere-se que sejam apresentadas ou indicadas as seguintes informações complementares:

a) a respeito do valor despendido ser maior que o arrecadado, e qual a fonte de recursos utilizada para suprir tal diferença/gastos.

b) se existiu, de alguma forma, recursos remanescentes (sobras) do ano de 2024, qual o valor desses recursos e a fonte utilizada."

Em resposta, o COB informou que:

"Em relação ao segundo ponto levantado por essa Secretaria acerca da diferença entre o valor total arrecadado em 2025 (R\$ 441.226.180,60) e o valor total despendido no mesmo exercício (R\$ 532.412.947,67), esclarece-se que tal diferença, no montante aproximado de R\$ 91,2 milhões, foi

absorvida principalmente por quatro fatores: a devolução ao COB de valores repassados a Confederações referentes a projetos executados em exercícios anteriores ou a reembolsos de despesas, no montante de R\$ 22,8 milhões; o desbloqueio judicial integral ocorrido em 2025, no valor de R\$ 24,7 milhões referente ao processo 0014648-59.2013.4.02.5101; as aplicações financeiras realizadas ao longo do exercício, no montante de R\$ 10,6 milhões; e o consumo de saldo de caixa do COB, contingenciado de exercícios anteriores, no valor aproximado de R\$ 33,1 milhões. Tais informações já haviam sido antecipadas na resposta enviada e ora se reafirmam para fins de completo esclarecimento."

Em relação ao ANEXO III (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), o COB informa que "[...] Os valores apresentados a seguir, já foram incorporados ao ANEXO II (Categoria de Destinação: Despesas Administrativas). Portanto, no quadro abaixo, estamos apenas destacando estas despesas, porém os valores não devem ser somados ao quadros do ANEXO II, pois isto implicaria em duplicidade de informações. Vale ressaltar que, entendemos por despesas administrativas, aquelas que foram aplicadas diretamente pelo COB", conforme quadro a seguir:

Quadro 3 - ANEXO III (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671).

Grupo de Despesas	Valor
BENS E MATERIAS DE USO ADMINISTRATIVO	R\$1.087.905,71
MANUTENCAO PREDIAL	R\$1.547.211,29
PESSOAL	R\$46.022.679,44
SERVICOS DE PUBLICACAO E COMUNICACAO GRAFICA	R\$247.561,54
SERVICOS DE TI	R\$6.259.626,21
SERVICOS ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES	R\$557.115,00
SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS	R\$5.146.168,09
TARIFAS E TAXAS	R\$806.832,16
VIAGENS	R\$4.816.909,35
Total	R\$66.492.008,79

Fonte: Adaptado do ANEXO III (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671).

3.14. Segundo o Comitê, "Os projetos executados de forma descentralizada, ou seja, pelas entidades filiadas ao COB, são denominados por letras que identificam as entidades beneficiárias e números cadastrais que correspondem à ordem e ao ano de cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira — SIGEF, tendo como objeto a descrição da execução pretendida para os projetos."

3.15. Ainda, "As devoluções integrais de recursos descentralizados se justificam pela não aplicação dos recursos franqueados, por motivos que vão desde a mudança de calendários esportivos até a utilização de outras fontes de recursos. Os recursos financeiros devolvidos até o final de cada ano podem ser utilizados em outros projetos que igualmente contribuam para o alcance da finalidade almejada para um determinado Ciclo Olímpico; tudo acompanhado através do sistema já mencionado: o SIGEF."

3.16. Conforme informado pela entidade:

"Além disso, ainda há projetos descentralizados cujo processo de prestação de contas ainda não foi finalizado. Dessa forma, referidos projetos apresentam a informação "N/A" constante na coluna relativa à Situação, o que significa: projeto "Não Analisado". O prazo para análise da prestação de contas ainda não se exauriu, visto que tais projetos são avaliados dentro do período previsto na normativa do COB.

Esclarecemos que há a possibilidade de constarem pagamentos relativos a projetos de anos anteriores no relatório de 2025. Isso se aplica a projetos que não foram finalizados no mesmo ano em que entraram em execução.

Pressupondo que as informações adicionais solicitadas pelo SNEAR no ano de 2021 também possam servir de auxílio na análise do relatório de 2025, encaminhamos em anexo:

- O arquivo “Análise de Despesas Administrativas 2025” (Anexo 3), demonstrando os valores aplicados em despesas “meio” por Confederação, considerando o valor pactuado.
- Um “Guia Prático” (Anexo 4) detalhando os tipos de “objeto” indicados no relatório anual para as aplicações de forma “descentralizada”.

3.17. De forma a exemplificar as informações do COB sobre os recursos descentralizados, reproduz-se trecho do Ofício: 0187/2025 MLP/lm (SEI nº 18456492) que explica a diferença existente entre valor pactuado com as confederações e valor pactuado dos objetos/projetos, no ano de 2025: “Os critérios apresentados são utilizados para definição do orçamento ordinário total ao qual a modalidade fará jus ao longo do ano. Os critérios não são aplicados a cada projeto, mas ao plano de trabalho anual da entidade.” (vide itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5). Assim, extrai-se o quadro a seguir, contendo os valores pactuados no respectivo ano com cada confederação:

Quadro 4 - “Despesas Administrativas das Confederações - 2025 (posição 31/12/25)” (SEI nº 18456809).

Confederação	Total Pactuado COB x Conf - 2025	Limite de 25%	Despesas Adm. 2025	%	Saldo
Confederação Brasileira de Atletismo	R\$ 12.544.208,71	R\$ 3.136.052,18	R\$ 2.135.750,95	17%	R\$ 1.000.301,23
Confederação Brasileira de Badminton	R\$ 6.310.548,73	R\$ 1.577.637,18	R\$ 821.374,51	13%	R\$ 756.262,67
Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol	R\$ 3.449.735,63	R\$ 862.433,91	R\$ 663.088,44	19%	R\$ 199.345,47
Confederação Brasileira de Boxe	R\$ 10.772.933,05	R\$ 2.693.233,26	R\$ 2.079.331,92	19%	R\$ 613.901,34
Confederação Brasileira de Canoagem	R\$ 12.996.277,13	R\$ 3.249.069,28	R\$ 2.457.011,51	19%	R\$ 792.057,77
Confederação Brasileira de Ciclismo	R\$ 9.015.736,95	R\$ 2.253.934,24	R\$ 1.785.525,11	20%	R\$ 468.409,13
Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos	R\$ 1.626.968,20	R\$ 406.742,05	R\$ 267.241,30	16%	R\$ 139.500,75
Confederação Brasileira de Desportos na Neve	R\$ 11.750.405,44	R\$ 2.937.601,36	R\$ 1.352.681,75	12%	R\$ 1.584.919,61
Confederação Brasileira de Desportos no Gelo	R\$ 7.764.771,98	R\$ 1.941.193,00	R\$ 1.301.698,44	17%	R\$ 639.494,56

Confederação Brasileira de Esgrima	R\$ 8.095.003,17	R\$ 2.023.750,79	R\$ 1.547.114,18	19%	R\$ 476.636,61
Confederação Brasileira de Ginástica	R\$ 17.256.152,79	R\$ 4.314.038,20	R\$ 3.861.496,26	22%	R\$ 452.541,94
Confederação Brasileira de Golfe	R\$ 6.416.054,65	R\$ 1.604.013,66	R\$ 1.016.123,80	16%	R\$ 587.889,86
Confederação Brasileira de Hipismo	R\$ 11.453.697,78	R\$ 2.863.424,45	R\$ 1.955.445,45	17%	R\$ 907.979,00
Confederação Brasileira de Hóquei sobre Grama e Indoor	R\$ 5.721.475,33	R\$ 1.430.368,83	R\$ 1.041.107,54	18%	R\$ 389.261,29
Confederação Brasileira de Judô	R\$ 15.464.179,29	R\$ 3.866.044,82	R\$ 3.757.609,94	24%	R\$ 108.434,88
Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos	R\$ 8.313.964,42	R\$ 2.078.491,11	R\$ 1.509.567,65	18%	R\$ 568.923,46
Confederação Brasileira de Wrestling	R\$ 8.835.711,32	R\$ 2.208.927,83	R\$ 1.307.112,97	15%	R\$ 901.814,86
Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno	R\$ 5.731.558,26	R\$ 1.432.889,57	R\$ 1.145.804,28	20%	R\$ 287.085,29
Confederação Brasileira de Remo	R\$ 7.522.949,66	R\$ 1.880.737,42	R\$ 1.330.742,01	18%	R\$ 549.995,41
Confederação Brasileira de Rugby	R\$ 7.535.811,30	R\$ 1.883.952,83	R\$ 1.240.039,13	16%	R\$ 643.913,70
Confederação Brasileira de Taekwondo	R\$ 8.466.981,53	R\$ 2.116.745,38	R\$ 1.770.290,63	21%	R\$ 346.454,75
Confederação Brasileira de Tênis	R\$ 9.525.912,19	R\$ 2.381.478,05	R\$ 988.657,59	10%	R\$ 1.392.820,46
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	R\$ 8.288.103,95	R\$ 2.072.025,99	R\$ 1.648.286,29	20%	R\$ 423.739,70
Confederação Brasileira de Tiro com Arco	R\$ 8.426.129,45	R\$ 2.106.532,36	R\$ 1.510.109,33	18%	R\$ 596.423,03
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo	R\$ 6.552.401,33	R\$ 1.638.100,33	R\$ 1.256.961,44	19%	R\$ 381.138,89
Confederação Brasileira de Triathlon	R\$ 8.699.627,15	R\$ 2.174.906,79	R\$ 1.796.254,43	21%	R\$ 378.652,36

Confederação Brasileira de Vela	R\$ 10.180.875,47	R\$ 2.545.218,87	R\$ 1.542.047,09	15%	R\$ 1.003.171,78
Confederação Brasileira de Voleibol	R\$ 19.769.133,24	R\$ 4.942.283,31	R\$ 4.545.680,30	23%	R\$ 396.603,01
Confederação Brasileira de Surf	R\$ 11.451.378,07	R\$ 2.862.844,52	R\$ 2.768.845,57	24%	R\$ 93.998,95
Confederação Brasileira de Escalada Esportiva	R\$ 6.925.742,48	R\$ 1.731.435,62	R\$ 979.006,25	14%	R\$ 752.429,37
Confederação Brasileira de Skateboarding	R\$ 11.218.935,72	R\$ 2.804.733,93	R\$ 2.214.101,91	20%	R\$ 590.632,02
Confederação Brasileira de Cricket	R\$ 1.438.074,18	R\$ 359.518,55	R\$ 105.708,00	7%	R\$ 253.810,55

Fonte: Adaptado do Documento "Despesas Administrativas das Confederações - 2025 (posição 31/12/25)" (SEI nº 18456809).

3.18. Ademais, o Guia prático - "TIPOS DE 'OBJETO' INDICADOS PARA AS APLICAÇÕES DO TIPO 'DESCENTRALIZADA'" (SEI nº 18456841), organiza, de forma sistematizada, os tipos de objetos elegíveis para aplicações descentralizadas, distribuindo-os por "Categoria de Destinação".

Quadro 5 - Guia prático - "TIPOS DE 'OBJETO' INDICADOS PARA AS APLICAÇÕES DO TIPO 'DESCENTRALIZADA'" (SEI nº 18456841).

Programas e Projetos	Objetos	Observações
Fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto	Fomento da modalidade	Projetos que busquem o aumento da visibilidade, disseminação e massificação do esporte e da confederação.
	Manutenção da entidade	Manutenção administrativa das confederações brasileiras dirigentes dos esportes olímpicos (despesas administrativas e remuneração de dirigentes). Os projetos não podem ultrapassar 25% do orçamento anual total das loterias disponível para a confederação.
	Assembleia	Reuniões promovidas pela entidade com a finalidade de cumprir os ritos estatutários a dar legitimidade às decisões colegiadas da entidade.
Formação de recursos humanos	Organização e participação em cursos técnicos no brasil	Custeio de organização e participação no brasil em cursos/treinamentos/palestras de capacitação e suas despesas relacionadas.
	Organização e participação em seminários e congressos	Custeio de organização e participação em congressos, seminários, feiras e simpósios na área esportiva e suas despesas relacionadas.
	Participação em cursos técnicos no exterior	Participação no exterior em cursos/treinamentos/palestras de capacitação e suas despesas relacionadas.

	Desenvolvimento de pesquisas e referenciais técnicos	Projetos de pesquisa que embasem a elaboração de ações de formação de recursos humanos, o desenvolvimento de documentos referenciais da formação de atletas e a estruturação de programa de desenvolvimento de treinadores.
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	Auxílio atletas	Auxílio financeiro que proporciona ao atleta suporte para seu desenvolvimento na prática do desporto de alto rendimento em sua modalidade.
	Estágios e treinamentos no brasil	Custeio de treinamentos de campo para atletas e equipes no brasil.
	Estágios e treinamentos no exterior	Custeio de treinamentos de campo para atletas e equipes no exterior.
	Preparação técnica	Recurso para manutenção de centros de treinamento, compra de material esportivo, manutenção de depósitos de material esportivo e custeio de remuneração de pessoal técnico esportivo (comissão técnica, equipe multidisciplinar e profissionais voltados ao atendimento direto aos atletas).
Participação de eventos esportivos	Organização de competições nacionais	Organização de competições esportivas nacionais.
	Organização de competições internacionais	Organização de competições esportivas internacionais.
	Auxílio na organização de competições	Auxílio na organização de competições esportivas realizado por federações.
	Participação em competições internacionais	Participação em competições esportivas, oficiais e amistosas, no exterior.
	Participação em competições nacionais	Participação em competições esportivas, oficiais e amistosas, no brasil.
Tributos e dívidas em geral	Tributos e dívidas em geral	Os pagamentos servirão apenas para as despesas com o cumprimento da transação tributária celebrada com fundamento na lei 13.988/2020 em projetos propostos ao cob, limitados a 20% do orçamento disponível.

Fonte: Adaptado do Guia prático - "TIPOS DE 'OBJETO' INDICADOS PARA AS APLICAÇÕES DO TIPO 'DESCENTRALIZADA'" (SEI nº 18456841).

4. DA ANÁLISE

4.1. Inicialmente, informa-se que o Comitê Olímpico do Brasil (COB) encaminhou para o Ministério do Esporte o seu Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2025, dentro do prazo estabelecido no art. 3º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) (até o último dia útil do mês de março de cada ano), bem como enviou respostas (SEI nº 18558234, SEI nº 18558236, SEI nº 18558300 e SEI nº 18558309) à diligência formulada por esta Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SEI nº 18544522), conforme já detalhado em tópico próprio anterior (3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE).

4.2. Acerca do conteúdo, observa-se que a entidade apresentou os documentos exigidos, em especial os Anexos I, II, III e IV, contemplando os valores arrecadados (Anexo I), a discriminação da

utilização dos recursos (Anexo II), o detalhamento das despesas administrativas (Anexo III) e o fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas (Anexo IV), em conformidade com o art. 3º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#), porém com as observações a seguir:

- No Anexo II (Da Utilização dos Recursos), no que se refere ao "Fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas", a [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) determina que: *Para a categoria "f", preencher as colunas 1, 2, 3 e 5 com "fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas", a coluna 4 com "Direta" e a coluna 9 com o valor total. As demais colunas devem ser preenchidas com "não se aplica". O detalhamento desta categoria será realizado na forma do Anexo IV desta Portaria.*

No entanto, o COB informou que *"No anexo II, nº 1, letra "f", da portaria nº 92, de 2 de outubro de 2025, onde foi solicitado a discriminação dos recursos "fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas, o mesmo foi apenas destacado no ANEXO II na cor amarela"* (grifo nosso), afim de não gerar duplicidade com o detalhamento das informações com os valores apresentados no Anexo IV (vide item 3.12). Ainda, a entidade demonstrou que também foi utilizado o tipo de aplicação "Descentralizada" e não somente "Direta", para aplicação desses recursos.

Ademais, nesse mesmo anexo, foi constatado o que o COB havia informado que *"há projetos descentralizados cujo processo de prestação de contas ainda não foi finalizado. Dessa forma, referidos projetos apresentam a informação "N/A" constante na coluna relativa à Situação, o que significa: projeto "Não Analisado"* (grifo nosso). *O prazo para análise da prestação de contas ainda não se esauriu, visto que tais projetos são avaliados dentro do período previsto na normativa do COB*". A situação "N/A", assim como "Em saneamento" e "Finalizada", informadas pelo COB, não figuram no rol de situação da prestação de contas do Anexo II.

- No Anexo IV (Da Utilização de Recursos nas Instalações Esportivas), a [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#) determina que, na coluna "Valor [16]" se deve *"Preencher com o valor gasto/utilizado no objeto no ano"*.

Porém, o COB esclareceu que no Anexo IV *"para as aplicações de forma descentralizada, foram considerados os valores pactuados, e para as aplicações de forma direta, os valores despendidos"*.

4.3. Diante dessas observações, não se vislumbra óbice na forma adotada pelo COB, considerando as especificidades inerentes à aplicação de seus recursos, especialmente no que se refere à execução descentralizada. Contudo, observa-se a importância de a entidade envidar esforços para alinhar, na maior medida possível, seus procedimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025, de modo a garantir maior padronização, transparência e aderência formal aos instrumentos normativos, inclusive quanto ao correto preenchimento dos anexos e à uniformização das classificações e informações apresentadas.

4.4. Nesse sentido, com o intuito de facilitar a compreensão, com base nas informações apresentadas pelo COB, foram elaborados os três quadros a seguir, contendo resumos sobre: recursos arrecadados (Quadro 6); receitas e rendimentos para cobrir os valores despendidos, uma vez que foram maiores que os recursos arrecadados (Quadro 7) (vide item 3.13); e a utilização dos recursos (Quadro 8):

Quadro 6 - Resumo dos recursos arrecadados.

Recursos arrecadados		
Recursos	Tipo	Valores
Recursos arrecadados da Lei nº 13.756/2018, em 2025 (Anexo I da Portaria MESP nº 92/2025).	Loterias	R\$ 441.226.180,60
	Apostas de quota fixa (não utilizados).	R\$ 97.519.083,47
Total		R\$ 538.745.264,07

Quadro 7 - Resumo das receitas e rendimentos para cobrir os valores despendidos (vide item 3.13) .

Receitas e rendimentos	
Recursos	Valores aproximados
Devolução ao COB de valores repassados a Confederações referentes a projetos executados em exercícios anteriores ou a reembolsos de despesas.	R\$ 22,8 milhões
Desbloqueio judicial integral ocorrido em 2025, referente ao processo 0014648-59.2013.4.02.5101.	R\$ 24,7 milhões
Aplicações financeiras realizadas ao longo do exercício.	R\$ 10,6 milhões
Consumo de saldo de caixa do COB, contingenciado de exercícios anteriores.	R\$ 33,1 milhões
Total	R\$ 91,2 milhões

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 8 - Resumo da utilização dos recursos, exceto oriundos de apostas de quota fixa (vide item 3.10).

Da utilização dos recursos			
Programas e projetos (Anexo II da Portaria MESP nº 92/2025)	Tipo de Aplicação	Valores pactuados	Valores despendidos
Fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto	Descentralizada	R\$ 68.473.678,87	R\$ 63.052.306,98
	Direta	-	R\$ 7.097.296,45
	Subtotal	R\$ 68.473.678,87	R\$ 70.149.603,43
Formação de recursos humanos	Descentralizada	R\$ 3.293.901,59	R\$ 3.001.930,09
	Direta	-	R\$ 6.895.117,69
	Subtotal	R\$ 3.293.901,59	R\$ 9.897.047,78
Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas	Descentralizada	R\$ 110.559.231,26	R\$ 102.477.341,29
	Direta	-	R\$ 106.332.072,86
	Subtotal	R\$ 110.559.231,26	R\$ 208.809.414,15
Participação em eventos esportivos	Descentralizada	R\$ 117.408.001,91	R\$ 109.934.640,36
	Direta	-	R\$ 57.302.014,92
	Subtotal	R\$ 117.408.001,91	R\$ 167.236.655,28
Despesas Administrativas (detalhe no Anexo III da Portaria MESP nº 92/2025)	Descentralizada	-	-
	Direta	-	R\$ 66.492.008,79
	Subtotal	-	R\$ 66.492.008,79

Tributos e Dívidas em Geral¹	Descentralizada ²	R\$ 98.000,00	R\$ 98.000,00
	Direta	-	R\$ 9.730.218,24
Subtotal		R\$ 98.000,00	R\$ 9.828.218,24
	Subtotal Descentralizada³	R\$ 299.832.813,63	R\$ 278.564.218,72
	Subtotal Direta	-	R\$ 253.848.728,95
Total		R\$ 299.832.813,63	R\$ 532.412.947,67

¹Vide item 3.12, alínea "g".

²Confederação Brasileira de Canoagem.

³Para esclarecimento, o valor efetivamente pactuado entre COB e Confederações, em 2025, é o montante de R\$ 289.521.438,55, conforme demonstrado no documento "Despesas Administrativas das Confederações - 2025 (posição 31/12/25)" (SEI nº 18456809). Ou seja, no valor de R\$ 299.832.813,63 estão incluídos valores pactuados, acrescidos de eventuais devoluções anteriormente realizadas pelas Confederações.

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.5. Quanto ao **Quadro 1 - ANEXO I** (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671) (item 3.8) e ao **Quadro 2 - ANEXO I** (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), em conjunto com o Ofício n.º 05/2026 - CNCE (SEI nº 18558300) (item 3.11), constata-se a adequada demonstração dos valores arrecadados e executados, com detalhamento mensal e categorização por fonte de recursos, permitindo a rastreabilidade das informações e a verificação da compatibilidade entre arrecadação e execução financeira (valor despendido). Destaca-se, ainda, a transparência quanto à utilização de rendimentos financeiros para cobertura de diferença entre valores arrecadados e despendidos, ora justificada pela entidade (vide item 3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE).

4.6. Em relação às despesas administrativas, o [Decreto nº 7.984/2013](#) e suas alterações, que regulamentou a [Lei nº 9.615/98](#) e a [Lei nº 13.756/2018](#), preceitua no art. 22 que "*Ato do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte estabelecerá o limite e as regras para o custeio de despesas administrativas com recursos decorrentes do disposto na Lei nº 13.756, de 2018, pelas entidades desportivas.*" Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 e suas alterações, havia definido o limite máximo para o custeio de despesas administrativas em **25% (vinte e cinco por cento) dos recursos**, para o COB e suas entidades filiadas ou vinculadas (aos recursos descentralizados pelo COB), o que se manteve no art. 9º e art. 10 da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

4.7. Assim, no Relatório apresentado pelo COB, verifica-se que, dentro do valor total de R\$ 441.226.180,60 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos), arrecadado (sem considerar os recursos oriundos de apostas de quota fixa), foram utilizados R\$ 66.492.008,79 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oito reais e setenta e nove centavos) para despesas administrativas, como descrito no Quadro 3 - "DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS", que correspondem à, aproximadamente, **15,07%** do valor total arrecadado, atendendo a determinação da Corte de Contas ([Acórdão nº 455/2020-TCU-Plenário](#)) e a [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

4.8. A título de informação, se somado o valor arrecadado de R\$ 97.519.083,47 (noventa e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), oriundo de apostas de quota fixa, ao valor oriundo de loterias, o valor total de recursos arrecadados da Lei nº 13.756/2018 passa a ser de R\$ 538.745.264,07 (quinhentos e trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), cujas despesas administrativas corresponderiam a cerca de **12,34%** desse valor total. Nesse caso, a diminuição do percentual do custeio de despesas administrativas ocorreria pelo fato do COB ter informado que os valores arrecadados em 2025, oriundos dessas apostas, não foram executados no respectivo exercício.

4.9. No âmbito da presente análise, verificou-se que o documento "Despesas Administrativas das Confederações - 2025 (posição 31/12/25)" (SEI nº 18456809) foi apresentado contendo a informação

dos valores pactuados com as organizações esportivas filiadas ao COB, bem como do acompanhamento pelo Comitê do cumprimento do limite do custeio de despesas administrativas (vide item 3.17). Ademais, em análise de Relatório de Aplicação de Recursos de anos anteriores, o COB demonstrou o procedimento do cálculo para acompanhamento junto às entidades. Nesse sentido, a seguir, consta trecho de uma análise já realizada, contendo respostas e esclarecimentos do Comitê sobre o assunto:

Nota Técnica nº 2/2024 (SEI nº 15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI nº 71000.018175/2024-05).

[...]

17.5.

[...]

"no arquivo "Análise de Despesas Administrativas", a coluna "Total Pactuado COB x Confederação", trata-se do valor total pactuado entre o COB e a Confederação no Termo de Descentralização de Recurso (TDR), somado aos respectivos aditivos que porventura possam ocorrer no decorrer do ano. Deste montante, é calculado o teto de 25% para despesas administrativas. Já nos anexos dos gastos, no anexo III (DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FOMENTO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO), apresentamos por projeto duas colunas: os valores adiantados e os valores efetivamente gastos por projeto. Ao somar os valores efetivamente gastos em "manutenção da entidade" e em "Assembleia" no Anexo III, é possível constatar que eles totalizam os valores apresentados na coluna "Despesas Administrativas" do arquivo "Análise de Despesas Administrativas", separados por Confederação. No entanto, se somarmos os valores adiantados em "manutenção da entidade" e em "Assembleia" no Anexo III, não irão bater com a coluna "total pactuado" no arquivo "Análise de Despesas Administrativas", pois são informações distintas. Por exemplo, o COB pode ter pactuado que destinará o valor de R\$ 1.000.000,00 para uma determinada Confederação, e no entanto, ter adiantado, na soma dos projetos, um total de R\$ 1.300.000,00, pois R\$ 300.000,00 foram devolvidos pela Confederação no decorrer do ano. Portanto, calculamos o limite da manutenção da entidade sobre os valores pactuados, e não sobre os valores adiantados, caso contrário, no exemplo acima, ele teria R\$ 325.000,00 (25% de R\$ 1.300.000,00) de limite para despesas administrativas, ao invés de R\$ 250.000,00 (R\$ 25% de R\$ 1.000.000,00)".

Em decorrência da resposta, a Snead questionou sobre as diferenças entre "valor pactuado" e "valor adiantado". O COB respondeu que "no anexo III, a coluna "valor pactuado do projeto" trata-se do "valor adiantado" de cada projeto. O título mais apropriado para essa coluna seria "valor adiantado", pois não celebramos um termo de descentralização para cada projeto, e sim, para o montante total. Em reunião presencial na SNEAR em 2021 isso foi esclarecido, e então, foi solicitado na época que utilizássemos essa coluna para informar o valor adiantado de cada projeto."

[...].

4.10. Ainda, aproveita-se para apresentar trecho da Nota Técnica nº 2/2024 (SEI nº 15329283), com mais detalhes sobre a aplicação dos recursos com as Confederações:

Nota Técnica nº 2/2024 (SEI nº 15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI nº 71000.018175/2024-05).

[...]

17.6. Por fim, observou-se que no "ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS - 2023" consta o valor arrecadado de R\$ 391.365.040,18. No entanto, no "ANEXO II (DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) – 2023", consta o valor de R\$473.856.544,34, resultado em uma diferença de R\$ 82.491.504,16. Nesse sentido, sugeriu-se que fossem apresentadas ou indicadas informações complementares a respeito sobre qual a fonte de recursos utilizada para suprir tal diferença/gastos. Bem como, se existiu, de alguma forma, recursos remanescentes (sobras) de 2023 e, ainda, se há ou não estratégia e/ou destinação prevista para utilização dos valores restantes.

Em resposta, o COB informou que: "conforme solicitado em reunião presencial na SNEAR em 2021, no ANEXO II (Da utilização de recursos), para as despesas com tipo de aplicação "descentralizada", deveríamos apresentar na coluna "valor do projeto", o valor adiantado para as Confederações, e não os valores efetivamente gastos. Portanto, vale esclarecer que, conforme o arquivo "Resumo Loterias 2023" que enviamos adicionalmente, considerando os valores despendidos, ou seja, abatendo as devoluções de projetos de 2023, este valor já reduziria para R\$ 447.886.317,70. A diferença de aproximadamente R\$ 56,5 milhões, entre o saldo dos gastos, considerando as devoluções supracitadas (R\$ 447,9 milhões) versus arrecadação do ano (R\$ 391,4 milhões), foi absorvida principalmente por dois fatores: (i) saldo dos valores que foram devolvidos ao COB pelas Confederações de projetos de anos anteriores ao ano de 2023 (R\$ 12,4

milhões); e (ii) consumo do saldo de caixa do COB contingenciado de anos anteriores (R\$ 44,1 milhões)."

De forma complementar, o Comitê esclareceu que "para cada projeto descentralizado, o COB efetua primeiramente um adiantamento. Caso a Confederação não utilize todo o recurso, ela deve devolver o saldo residual ao COB e, em seguida, realizar a prestação de contas. Abaixo segue um exemplo para melhor compreensão":

Confederação X				
Valor Pactuado	Projeto	Valor Adiantado	Devolvido	Valor Despendido
1.000.000,00	A	350.000,00	50.000,00	300.000,00
	B	200.000,00		200.000,00
	C	250.000,00	150.000,00	100.000,00
	D	100.000,00		100.000,00
	E	300.000,00	50.000,00	250.000,00
Total		1.200.000,00	250.000,00	950.000,00

Nesse sentido, o COB informou que o valor efetivamente gasto, no ano de 2023, foi R\$ 447.886.317,00, acrescentando que "ele abate as devoluções de projetos de 2023".

4.11. Portanto, para fins de esclarecimento, o valor efetivamente pactuado entre COB e Confederações (para recursos descentralizados), em 2025, é o montante de R\$ 289.521.438,55 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrado no documento "Despesas Administrativas das Confederações - 2025 (posição 31/12/25)" (SEI nº 18456809) (vide item 3.17).

4.12. Porém, conforme o ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), no valor total pactuado de R\$ 299.832.813,63 (do objeto/projeto) podem estar incluídos eventuais valores pactuados, acrescidos de devoluções anteriormente realizadas pelas Confederações, sendo o valor de R\$ 278.564.218,72 o que foi realmente despendido no ano de 2025.

4.13. Como exemplo, no ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), é possível verificar, no tipo de aplicação "descentralizada", recursos para apoiar 32 (trinta e duas) organizações nacionais de administração e regulação do esporte (ex.: confederações). Em sequência, consta um quadro com as confederações, por ordem decrescente de maior "valor despendido no ano" pelo COB.

Quadro 9 - Confederações, por ordem decrescente de maior "valor despendido no ano" pelo COB.

Confederação	Valor pactuado do objeto	Valor despendido no ano
Confederação Brasileira de Voleibol	R\$20.717.568,53	R\$19.767.144,22
Confederação Brasileira de Ginástica	R\$18.663.371,03	R\$17.256.116,37
Confederação Brasileira de Judô	R\$17.104.954,33	R\$15.403.964,19
Confederação Brasileira de Canoagem	R\$13.611.580,02	R\$12.919.705,58
Confederação Brasileira de Atletismo	R\$12.944.607,58	R\$12.520.079,91

Confederação Brasileira de Surf	R\$11.867.836,55	R\$11.451.378,07
Confederação Brasileira de Hipismo	R\$11.840.152,94	R\$11.150.823,60
Confederação Brasileira de Boxe	R\$10.855.574,59	R\$10.762.935,75
Confederação Brasileira de Desportos na Neve	R\$11.169.964,71	R\$10.676.023,26
Confederação Brasileira de Vela	R\$11.044.196,12	R\$10.180.875,47
Confederação Brasileira de Skateboarding	R\$10.935.509,64	R\$9.815.135,75
Confederação Brasileira de Ciclismo	R\$9.377.841,28	R\$8.822.888,82
Confederação Brasileira de Tiro com Arco	R\$9.429.328,67	R\$8.426.124,57
Confederação Brasileira de Taekwondo	R\$8.720.306,99	R\$8.354.201,06
Confederação Brasileira de Tênis	R\$8.698.700,40	R\$8.351.905,13
Confederação Brasileira de Wrestling	R\$8.951.658,17	R\$8.302.831,87
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	R\$8.749.392,33	R\$8.094.434,39
Confederação Brasileira de Esgrima	R\$9.053.459,31	R\$8.080.091,32
Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos	R\$9.781.447,75	R\$8.031.878,57
Confederação Brasileira de Triathlon	R\$8.992.135,44	R\$7.856.689,59
Confederação Brasileira de Remo	R\$8.114.715,88	R\$7.462.828,46
Confederação Brasileira de Rugby	R\$7.644.380,45	R\$7.372.812,30
Confederação Brasileira de Desportos no Gelo	R\$8.184.173,90	R\$7.367.136,81
Confederação Brasileira de Escalada Esportiva	R\$7.198.895,53	R\$6.652.871,54
Confederação Brasileira de Golfe	R\$6.949.754,17	R\$6.351.349,27
Confederação Brasileira de Badminton	R\$6.921.507,11	R\$6.288.172,73
Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno	R\$6.272.150,63	R\$5.725.151,84
Confederação Brasileira de Hóquei sobre Grama e Indoor	R\$5.784.492,03	R\$5.308.637,53
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo	R\$5.585.740,45	R\$5.217.604,21
Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol	R\$2.929.311,23	R\$2.854.320,67
Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos	R\$1.335.197,87	R\$1.335.197,87
Confederação Brasileira de Cricket	R\$402.908,00	R\$402.908,00
Total	R\$299.832.813,63	R\$278.564.218,72

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.14. Conforme determina o art. 23, § 6º, da [Lei nº 13.756/2018](#), "[...] o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão". Assim, reitera-se as informações já apresentadas no item 3.12, alínea "f" deste relatório, sobre os recursos destinados para "Fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas" (Anexo II em conjunto com Anexo IV), contendo o respectivo cálculo do percentual mínimo da aplicação, verificando-se o seu cumprimento:

4.15. Para "Fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas", totalizou-se o valor de **R\$ 75.751.332,61** (setenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), considerando-se os **valores pactuados** no "tipo de aplicação **Descentralizada**", somados aos **valores despendidos** no "tipo de aplicação **Direta**", conforme cálculo informado pelo COB no ANEXO IV (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) "DA

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS - 2025" (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671). Tal valor corresponde a aproximadamente **17,17%** do valor total arrecadado de R\$ 441.226.180,60 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos).

4.16. Ressalta-se que, se considerados os **valores despendidos** no "tipo de aplicação **Descentralizada**", somados aos **valores despendidos** no "tipo de aplicação **Direta**", o valor total seria de **R\$ 74.587.517,18** (setenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos), o que representa aproximadamente **16,90%** do valor total arrecadado de R\$ 441.226.180,60 (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos).

4.17. **Frisa-se que, em qualquer um dos cálculos de percentuais utilizados, verifica-se que a aplicação dos recursos em instalações esportivas ultrapassam o valor mínimo determinado na legislação.**

4.18. Aproveita-se para demonstrar as instalações esportivas nas quais foram executados objetos/projetos, contendo o valor total de projetos, por categoria de aplicação prevista no Anexo IV (a) fomento de eventos e competições esportivas; b) realização de treinamentos; c) manutenção; d) custeio; e) adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física):

Quadro 10 - Instalações esportivas com execução de objetos/projetos, contendo o valor total de projetos, por categoria de aplicação do Anexo IV.

Instalação esportiva e categoria de aplicação do Anexo IV	Valor total de projetos
Centro Aquático Maria Lenk (Rio de Janeiro/RJ)	
Manutenção/Custeio	R\$33.831.569,24
Realização de Treinamentos	R\$17.819.797,86
Adequação e Aperfeiçoamento de Infraestrutura Física	R\$4.501.133,26
Realização de Treinamentos / Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$317.655,65
Realização de Treinamentos / Custeio	R\$112.487,00
Subtotal	R\$56.582.643,01
Marina da Glória (Rio de Janeiro/RJ)	
Custeio	R\$6.021.530,57
Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$93.513,20
Subtotal	R\$6.115.043,77
Centro de Boxe (São Paulo/SP)	
Realização de Treinamentos / Custeio	R\$4.352.088,83
Subtotal	R\$4.352.088,83
Centro de Tiro com Arco (Maricá/RJ)	
Realização de Treinamentos / Custeio	R\$3.061.452,46
Realização de Treinamentos e Custeio	R\$715.198,16
Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$312.206,00
Realização de Treinamentos	R\$30.840,00
Realização de Treinamentos	R\$22.550,00
Realização de Treinamentos / Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$17.658,00
Subtotal	R\$4.159.904,62
Arena do Rio (Jeneusse Arena) (Rio de Janeiro/RJ)	

Realização de Treinamentos	R\$1.752.156,32
Subtotal	R\$1.752.156,32
Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN) (Rio de Janeiro/RJ)	
Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$600.000,00
Subtotal	R\$600.000,00
Parque Radical de Deodoro (Rio de Janeiro/RJ)	
Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$487.718,88
Realização de Treinamentos	R\$106.817,00
Subtotal	R\$594.535,88
Estádio da Lagoa (Rio de Janeiro/RJ)	
Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$540.071,10
Subtotal	R\$540.071,10
Arena Carioca 1 (Rio de Janeiro/RJ)	
Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$465.904,00
Subtotal	R\$465.904,00
Centro Olímpico de Tiro Esportivo (Rio de Janeiro/RJ)	
Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$330.000,00
Realização de Treinamentos	R\$99.500,00
Subtotal	R\$429.500,00
Centro Olímpico de Hipismo (Rio de Janeiro/RJ)	
Fomento de Eventos e Competições Esportivas	R\$147.962,76
Subtotal	R\$147.962,76
Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx) (Rio de Janeiro/RJ)	
Realização de Treinamentos	R\$11.522,32
Subtotal	R\$11.522,32
Total	R\$75.751.332,61

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.19. Entende-se relevante frisar que essas instalações esportivas compõem o rol **exemplificativo** de instalações consideradas olímpicas e paralímpicas para fins do disposto no §6º e §7º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, discriminadas no [ATO DECLARATÓRIO SEESP/MC Nº 1, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022](#).

4.20. Em outro ponto de análise, quanto à aplicação dos recursos informados no ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO E RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025” (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671), o COB justificou a razão de inserir uma "categoria de destinação" denominada "Tributos e Dívidas em Geral", ora não existente na referida norma, conforme já mencionado no item 3.12, alínea "g".

4.21. Para melhor compreensão apresenta-se parte do mencionado documento:

Quadro 11 - Tributos e Dívidas em Geral.

Projeto	Tipo de Aplicação	Objeto	Entidade Beneficiada	Valor Pactuado do Objeto	Valor Despendido no Ano
710001 - ADMINISTRATIVO	DIRETA	Manutenção e Custeio	N/A	R\$0,00	R\$9.730.218,24
CA008/25 - TRIBUTOS 2025	DESC.	TRIBUTOS E DÍVIDAS EM GERAL	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM	R\$98.000,00	R\$98.000,00

Fonte: Adaptado do ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025” (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671).

4.22. Ainda, em análise de Relatório de Aplicação de Recursos de anos anteriores, o COB esclareceu sobre o motivo da existência desse tipo de aplicação, conforme consignado na Nota Técnica nº 2/2024 (SEI 15329283):

Nota Técnica nº 2/2024 (SEI 15329283), que analisou o "Relatório de Aplicação de Recursos Ano 2023" (Processo SEI 71000.018175/2024-05).

[...]

17.4.

[...]

"o COB celebrou em maio de 2021 junto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN o Termo de Transação Individual, com fulcro na Lei Federal nº 13.988/2020, cuja transação contemplou um parcelamento de débitos fiscais, em 145 parcelas, no valor total com desconto de aproximadamente R\$ 72 milhões de reais. O montante transacionado original, ou seja, sem o desconto efetivo, foi de aproximadamente R\$ 241 milhões. Em 2022 por meio da celebração de aditivo, foi incluído um novo débito fiscal no montante de aproximadamente R\$ 32 milhões sem desconto, e com desconto o montante de R\$ 9 milhões, fazendo com que o saldo do parcelamento com desconto fosse ajustado para R\$ 81 milhões. O objetivo da transação foi de equacionar débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa da União, pertencentes à antiga Confederação Brasileira de Vela e Motor – CBVM, e outros débitos próprios do COB que estavam judicializados. O parcelamento de débitos fiscais da antiga CBVM foi necessário devido aos desdobramentos judiciais após a inclusão do COB no polo passivo pela justiça federal, como devedor solidário. Em decorrência deste fato, o COB ficou impedido de manter a sua regularidade fiscal federal e, consequentemente, emitir sua Certidão Negativa de Débitos – CND desde janeiro de 2019. Adicionalmente, por força do acordo mantido junto à PGFN, o COB se comprometeu em manter as garantias eventualmente existentes na data de assinatura do Termo de Transação Individual. Ao final do exercício findo em 31.12.2023, o COB encontra-se adimplente com o referido parcelamento."

[...]

Informou também que, no que tange à "Confederação Brasileira de Canoagem", tratam-se de "pagamentos de tributos previstos no termo de transação tributária celebrada entre a Confederação Brasileira de Canoagem e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, junto a procuradoria da 4ª Região, visando à regularização fiscal da entidade. O termo de transação tributário registrado sob o número de processo 10.145.100029/2022-13. Neste projeto foi solicitado o valor necessário para a continuidade do pagamento para o mesmo termo de transação tributário firmado no ano de 2022, sendo que efetuarão o pagamento das parcelas relacionadas ao ano vigente, de 2023. Em 2022 a Confederação firmou o termo de transação tributária, que compreende dois parcelamentos, sendo um com 13 parcelas, das quais já houve a quitação de 7 mensalidades restando a pagar 6 parcelas, com o valor principal de R\$521,22, o segundo parcelamento compreende 145 parcelas, sendo que já houve a quitação de 7 parcelas restando ainda há pagar 138 parcelas com o valor principal de R\$ 4.092,68, sendo que os valores mensais são variáveis devido as atualizações monetárias".

4.23. Já no aspecto qualitativo da execução, o COB encaminhou o documento "CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS 2024-2025" (SEI nº 18456770), no qual são apresentadas as premissas e os conceitos que orientaram a distribuição dos recursos. Verifica-se que a

descentralização dos recursos é realizada a partir da aplicação de uma metodologia de pontuação, baseada em critérios relacionados ao desempenho esportivo e à gestão das confederações/modalidades, aos quais são atribuídos pesos específicos.

4.24. Para fins de melhor compreensão, apresentam-se, na sequência, essas premissas e conceitos, bem como um exemplo extraído do referido documento do COB:

Premissas/Conceitos

- I - Compromisso assumido com os órgãos de controle de uma distribuição meritocrática, baseada em resultados esportivos relevantes apresentados pelos esportes
- II - Serão considerados apenas resultados em provas Olímpicas
- III - Os critérios deverão proporcionar uma avaliação objetiva dos resultados
- IV - Critérios deverão ser propostos por COB e Confederações e analisados e aprovados por grupo de estudos, com participação de representantes das Confederações e Comissão de Atletas
- V - Deverá haver um percentual do recurso destinado à avaliação da gestão das Confederações, que somados deverão estar entre 15 e 17 % do peso total dos critérios.
- VI - Recurso ordinário calculado com base em valor do PISO + valor do MÉRITO, que se manterão nos percentuais de 50% cada.
- VII - Esportes propostos para primeiro ciclo Olímpico receberão 50% do valor do piso, sem pontuação nos critérios. Os demais 50% do piso terão aplicação pelo COB ou descentralização para a Confederação com prioridade para a modalidade, se identificado potencial de classificação para Paris 2024. A aplicação de recursos será realizada após liberação pela área jurídica do COB.
- VIII - Esportes propostos para Los Angeles que estejam em seu segundo/terceiro ciclo Olímpico consecutivo (escalada, skateboarding, surf) receberão como as Confederações do programa Olímpico permanente (piso + mérito).
- IX - Pontuação por disciplina nos critérios esportivos. Critérios de gestão continuam pontuando por esporte. Piso continua sendo concedido por esporte.
- X - Critérios que não sejam possíveis de serem atingidos por uma disciplina/esporte não serão considerados para esta, sem prejuízo à mesma ou às demais.
- XI - Os critérios poderão variar de peso ao longo do ciclo Olímpico, dependendo da relevância do mesmo em cada ano.
- XII - NOVO: Pesos acompanham os diferentes ciclos de verão e inverno.

Figura 1 - Pesos dos critérios Ciclo 2025-2028 - Conceito Verão.

PESOS DOS CRITÉRIOS CICLO 2025-2028 – CONCEITO VERÃO



VERÃO	2024-2025	2025-2026	2026-2027	2027-2028
Medalhista última edição Jogos Olímpicos	13,9%	13,7%	13,5%	13,0%
Multi Medalhista última edição Jogos Olímpicos	11,8%	11,4%	11,0%	10,6%
Medalhista penúltima edição Jogos Olímpicos	5,2%	4,7%	3,8%	2,4%
Top 8 Paris duas últimas edições Jogos Olímpicos	6,3%	5,9%	5,1%	3,7%
Aproveitamento Eventos última edição Jogos Olímpicos	5,2%	4,7%	3,8%	2,4%
Top 8 no último Campeonato Mundial Adulto	4,2%	4,7%	6,4%	7,3%
Medalhista no último Campeonato Mundial Adulto	10,1%	11,4%	14,8%	15,4%
Top 8 no último Campeonato Mundial Sub-21	4,2%	3,5%	2,5%	1,2%
Medalhista no último Campeonato Mundial Sub-21	10,4%	9,8%	9,3%	8,9%
Aproveitamento de medalhas última edição Jogos Pan-americanos	6,6%	6,3%	5,5%	7,7%
Medalhas de ouro última edição Jogos Pan-americanos	7,6%	7,5%	6,8%	10,2%
Prestação de Contas	7,3%	8,2%	8,7%	8,5%
GET	7,3%	8,2%	8,7%	8,5%

Fonte: Documento "CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS 2024-2025" (SEI nº 18456770).

4.25. Com base nas informações apresentadas pelo COB acerca da “Política de Descentralização de Recursos” (vide itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5), observa-se que a seleção das entidades beneficiadas, **no âmbito da execução descentralizada, segue procedimentos que disciplinam a recepção, a formalização e o empenho das propostas, contribuindo para a transparência e a aderência ao planejamento institucional.**

4.26. No que tange ao tipo de aplicação "direta", como exemplo, consta a seguir quadro que contém os 10 (dez) maiores "valores despendidos no ano" pelo COB, ora aplicados diretamente pela própria entidade, porém, sem considerar o custeio de despesas administrativas.

Quadro 12 - Os 10 (dez) maiores "valores despendidos no ano" pelo COB, no tipo de aplicação "direta", exceto o custeio de despesas administrativas.

Categoria de Destinação	Programa	Projeto	Objeto	Valor Despendido no Ano
Preparação Técnica, Manut. e Locomoção de Atletas ¹	COB	710001 - ADMINISTRATIVO	Manutenção e Custeio	R\$33.399.630,03
Preparação Técnica, Manut. e Locomoção de Atletas	COB	710001 - ADMINISTRATIVO	Manutenção e Custeio	R\$22.985.300,65
Participação em Eventos Esportivos	COB	711421 - JOGOS DA JUVENTUDE 2025	Desenvolvimento Esportivo	R\$17.465.622,85
Preparação Técnica, Manut. e Locomoção de Atletas ¹	COB	711428 - RENOVACAO DO CT COB_FASE 02	Alto Rendimento	R\$16.849.556,32
Participação em Eventos Esportivos	COB	711433 - JOGOS PAN-AMERICANOS JUNIORS ASSUNCAO 25	Missão	R\$7.979.520,20

Participação em Eventos Esportivos	COB	711407 - APOIO AQUATICOS 2025	Alto Rendimento	R\$6.071.208,84
Formação de RH	COB	710001 - ADMINISTRATIVO	Manutenção e Custeio	R\$4.604.401,26
Preparação Técnica, Manut. e Locomoção de Atletas ¹	COB	710725 - RENOVACAO DO CT TIME BRASIL_PAML	Desenvolvimento Esportivo	R\$4.499.143,46
Participação em Eventos Esportivos	COB	711406 - APOIO BASQUETE 2025	Alto Rendimento	R\$3.878.214,89
Participação em Eventos Esportivos	COB	711404 - APOIO HANDEBOL 2025	Alto Rendimento	R\$2.969.914,99

¹Recurso aplicado para “Fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas”. De acordo com o COB, onde foi solicitado a discriminação dos recursos “Fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas”, o mesmo foi apenas destacado no ANEXO II na cor amarela, no entanto, na coluna de “categoria de destinação” essas despesas foram classificadas nas categorias: “Programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto”, “Formação de recursos humanos”, “Preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas”, “Participação em eventos desportivos”, “Custeio de despesas administrativas” e “Tributos e dívidas em geral”. Isso foi feito para não gerar duplicidade nas informações do Anexo II com Anexo IV e detalhar a aplicação do recurso.

Fonte: Adaptado do ANEXO II (da PORTARIA MESP Nº 92, de 02/10/2025) “DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS (QUADRO GERAL) - 2025” (SEI nº 18456587 e SEI nº 18456671).

4.27. Embora o COB tenha apresentado o Guia prático - "TIPOS DE 'OBJETO' INDICADOS PARA AS APLICAÇÕES DO TIPO 'DESCENTRALIZADA'" (SEI nº 18456841) (vide item 3.18), sugere-se que o COB atualize o Guia de forma a contemplar os Anexos constantes na [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#), em substituição aos da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (revogada).

4.28. Além disso, sugere-se que o COB elabore um Guia prático para o tipo de aplicação "direta", de modo a deixar mais claras as informações sobre esse tipo de aplicação inseridas nos Anexos II e IV da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#). Como colaboração, informa-se o que a [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#), infere **não** ser considerada despesas administrativas:

[Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#)

[...]

Art. 8º Não são consideradas despesas administrativas:

I - valores repassados pelos Comitês a seus filiados ou vinculados;

II - despesas voltadas às atividades finalísticas de promoção do desporto, consoante o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018;

III - despesas com remuneração daqueles que desempenham funções técnico-esportivas, comissões técnicas e atletas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

IV - despesas relacionadas à locomoção e preparação de delegações para competições esportivas;

V - despesas com contratação de serviços de informática específicos para o desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, tais como: pacotes de software voltados ao desenvolvimento, promoção, segurança, saúde e de definição de estratégia para competições e treinamentos de atletas e comissões esportivas;

VI - despesas com hospedagens, passagens, diárias, transporte e alimentação de atletas e membros de comissões técnicas, desde que imprescindíveis à participação dos atletas na competição; e

VII - despesas com manutenção de instalações e equipamentos esportivos.

[...].

4.29. Dessa forma, a análise técnica da documentação apresentada pelo COB permitiu verificar a observância aos requisitos formais e às exigências da legislação vigente. Constatou-se: o envio tempestivo da prestação de contas, a completude dos documentos obrigatórios e o atendimento integral à diligência da SNE. Além disso, os registros demonstram que os recursos públicos foram aplicados com os critérios de elegibilidade, respeitando os limites normativos de despesas administrativas e indicando a execução dos programas e projetos conforme previsto.

4.30. Assim, os elementos examinados forneceram subsídios para realização da presente análise, conforme previsto na [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, conclui-se que a prestação de contas do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no que se refere à aplicação dos recursos oriundos da [Lei nº 13.756/2018](#), apresenta-se regular, legítima e em conformidade com os objetivos legais estabelecidos.

5.2. Verificou-se a adequada demonstração da aplicação dos recursos, com evidências de transparência e boa gestão, no mérito esportivo, consubstanciadas na apresentação dos valores despendidos, dos critérios de seleção de entidades beneficiárias e indicação da execução dos programas e projetos esportivos.

5.3. Constatou-se, ainda, a observância dos limites normativos e a consistência dos mecanismos de execução adotados, não tendo sido identificadas, na presente análise, irregularidades ou impropriedades na utilização dos recursos, sem prejuízo das considerações pontuais registradas ao longo deste relatório.

5.4. Diante disso, sugere-se a **aprovação do Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2025, apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB)**.

6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

6.1. Sugere-se que o presente relatório de acompanhamento seja encaminhado para o Conselho Nacional do Esporte (CNE), **a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação do Relatório de Aplicação de Recursos**.

É o relatório de acompanhamento que se submete à apreciação superior.

VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

JOÃO HENRIQUE GUNTZEL
Coordenador-Geral de Acompanhamento de
Transferências e Projetos Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, para ciência, com sugestão de posterior encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme disposto no art. 23, §2º da [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), e no art. 4º, §2º da [Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025](#).

IZIANE CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretária Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Guntzel, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques de Oliveira**, **Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 30/04/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18515261** e o código CRC **9DF62809**.

Referência: Processo nº 71000.025983/2026-82

SEI nº 18515261